

Lei N.º 936/99

Autoriza concessão de subvenções,
Auxílios Financeiros e Contribuições
e contém outras providências.

O Povo do município de Estiva, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

Subvenção a APAE	8.000,00
Subvenção ao Instituto Lillipo Imabdone	8.000,00
Concessão de subvenção a Sta. Casa de Estiva	48.000,00
concessão de subvenção a asila	1.000,00
	65.000,00

Art. 2.º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3.º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades o município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4.º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento sejam julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário.

Estiva, 03 de dezembro de 1999.

Dr. Agnício de Oliveira
Prefeito Municipal